

## Contrato de Seguro (art. 757 a 802, CC)

### Características Gerais

Devido à sua importância, o contrato de seguro passou a ser considerado um microsistema do Direito Privado, constituindo o Direito dos Seguros. O Código Civil traz apenas alguns conceitos básicos sobre o tema.

É regido pelas normas do Código Civil, do Código do Consumidor e outras normas específicas, como as portarias da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

### Conceito

É o acordo pelo qual uma pessoa (segurador) se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo de outrem (segurado), em relação a riscos predeterminados que envolvam pessoa ou coisa.

**Prêmio** é a denominação do preço no contrato de seguro.

É importante saber que somente as entidades legalmente autorizadas podem figurar como seguradoras no contrato de seguro (o registro e autorização são feitos pela SUSEP).

O contrato deve ser feito por escrito, mas a inexistência da apólice não significa necessariamente a inexistência do contrato de seguro, que pode ser provado de outras formas.

Antes de ser elaborada a apólice, o segurador irá analisar as condições pessoais do contratante para a autorização da cobertura e estipulação do valor do prêmio.

### Classificação

- Contrato bilateral, uma vez que as duas partes possuem obrigações. O segurado deve pagar o prêmio, e a seguradora deve assumir o risco, e caso ele se implemente, deve pagar o valor da indenização.

- Contrato aleatório, pois não se sabe se a prestação de uma das partes irá se implementar, e também não se sabe o valor de indenização, caso isso ocorra.

- Contrato consensual, pois basta o acordo de vontade entre as partes

- Contrato de adesão – é previamente elaborado pela seguradora, que apresenta o contrato para seus clientes que podem aceitá-lo ou não.

### Seguro de Dano x Seguro de Pessoa

No contrato de seguro de dano, têm-se a intenção de garantir a indenização de determinado bem, caso o risco seja implementado. Ex.: casa, carro, mercadoria. A obrigação da seguradora deve estar explícita na apólice, sendo que ela somente irá responder pelos riscos contratados. Nesse caso, não é possível que seja feito mais de um seguro para o mesmo bem. O seguro de dano pode ser nominativo, à ordem ou ao portador.

No caso de contrato de seguro de pessoa, o segurado pode contratar simultaneamente mais de um seguro. Além de se pautar pela boa-fé, é importante destacar que:

Art. 798, CC. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato.

Seguro de pessoa não pode ser ao portador.

### Extinção do Contrato

O contrato de seguro pode se extinguir por:

- Cessação do risco;
- Decurso do tempo; e
- Ocorrência do evento.

### Seguro x Associação de Proteção Veicular

Associações de Proteção Veicular são pessoas jurídicas com fins não econômicos, que buscam o auxílio e proteção de seus membros.

Essas associações podem ser criadas por quaisquer pessoas que tenham interesse. Seu estatuto social prevê que seus membros se comprometem a mitigar os prejuízos individuais por meio do pagamento de taxas. As taxas se dividem em taxas de associação (fixas e pagas mensalmente) e taxas de rateio (valor do eventual prejuízo dividido pelo número de associados).

- A responsabilidade é ilimitada, proporcionalmente a participação de cada associado;
- Não há obrigatoriedade de fundo de reserva; e,
- São regidas pelas normas referentes à associação do CC/02 (há controvérsias).